



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311124

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1003864-98.2022.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes PERTO S/A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO e DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, é embargado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 43.784

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1003864-98.2022.8.26.0053/50000

COMARCA: SÃO PAULO

EMBARGANTES: PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO E OUTRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO –
INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

Ao v. acórdão de fls. 436/438 do apenso que, por votação unânime, nos autos do mandado de segurança impetrado por Perto S.A. Periféricos para Automação e Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, objetivando o reconhecimento do direito de não se sujeitarem ao recolhimento do ICMS-DIFAL nas operações interestaduais realizadas com consumidores finais não contribuintes do imposto, localizados em São Paulo, até o dia 05 de abril de 2022, em razão da anterioridade nonagesimal, não conheceu da apelação apresentada contra a r. sentença que denegou a ordem, diante do reconhecimento da prevenção da C. 6ª Câmara de Direito Público, são opostos pelas impetrantes os presentes embargos declaratórios, ao argumento de que o aresto apresenta omissão que reclama suprimento.

É o relatório.

Não prospera o inconformismo, uma vez que o julgado não apresenta a falha apontada.

Tanto em uma quanto em outra ação, a solução depende de saber se o Diferencial de Alíquota do ICMS foi instituído pela Lei Estadual nº 17.470/21 ou pela Lei Complementar nº 190/22, nítida então a conexão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

entre as mesmas.

Em tais condições, rejeitam-se os embargos.

RICARDO FEITOSA
RELATOR